



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 35/2022

Dispõe sobre, institui e define diretrizes para a Política Pública do Município de Itaquaquetuba – SP, sobre a conscientização da menstruação e a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação e a distribuição de Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e a Secretária de **Assistência e Desenvolvimento Social** fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda.

Art. 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I** - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II** - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - A Política de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II** - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III** - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema Menstruação, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

IV - incentivo e fomento à criação de cooperativas, micro empreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

V - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;
- c) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão deste Município, em situação de vulnerabilidade;
- d) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- e) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza, que deverá estar cadastrada em qualquer CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município de Itaquaquecetuba;

Art. 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas do Município de Itaquaquecetuba – SP.

Art. 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;
- c) nas unidades e abrigos de gestão Municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;
- d) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- e) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza, que deverá estar cadastrada em qualquer CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município de Itaquaquecetuba;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 20 de junho de 2022.

Ricardo de Brito Ferreira
Ricardinho
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, que são: 1) **o tabu em torno da menstruação**; e 2) **a dificuldade do acesso aos absorventes higiênicos** por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

Essa questão não é um “privilegio” do Brasil ou de nossa Cidade de Itaquaquecetuba. É, na realidade, um sério problema com vários desdobramentos em nível mundial. Nem, na verdade, é um problema recente; aliás, são questões que remontam aos primórdios da civilização, perpassando vieses sociais e religiosos.

As jovens da rede pública de ensino que muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto, devido a falta de dinheiro para adquiri-lo, ficando atrasadas em relação aos meninos e, quando decidem abandonar a escola por causa da falta de estrutura, ficam propensas a se tornarem vítimas de violência, fazerem trabalhos perigosos e, muitas vezes, são obrigadas a se casarem ainda jovens.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram na escola, no trabalho ou em algo importante por causa da sua menstruação. Então me pergunto qual o motivo de o assunto não ser discutido abertamente nem entre os governantes nem entre a sociedade civil, essa grave questão.

Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento como o nosso, seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual, atrapalhando assim o seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

Hoje não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil e nem em nossa Cidade de Itaquaquecetuba - SP. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. **Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais**, o que é um absurdo.

Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nossa Cidade.

Por isso e pensando no bem-estar e saúde das mulheres, apresento este Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovelem o presente Projeto de



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Lei que “Dispõe, institui e define diretrizes para a Política Pública do Município de Itaquaquecetuba – SP, sobre a conscientização da menstruação e a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências”.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 20 de junho de 2022.

Ricardo de Brito Ferreira
Ricardinho
Vereador.